



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 88/2026

(INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MÃES SOLO NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Apoio às Mães Solo, a serem observadas pelo Poder Executivo na formulação e implementação de ações e programas voltados à proteção social, autonomia econômica e fortalecimento familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que, sem a presença de cônjuge ou companheiro de forma contínua, assume a responsabilidade pela criação, sustento e educação de filho(s).

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades;
- II – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III – incentivo à autonomia econômica da mulher;
- IV – integração das políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde, educação e trabalho;
- V – prioridade à proteção integral da criança e do adolescente;
- VI – respeito às especificidades territoriais e sociais do Município.

Art. 4º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações, tais como:

- I – priorização de atendimento, nos termos da legislação vigente, em serviços públicos municipais;
- II – incentivo à qualificação profissional e inclusão produtiva;
- III – promoção de ações de apoio psicossocial;
- IV – orientação jurídica básica por meio dos órgãos competentes;
- V – articulação intersetorial entre os serviços públicos;
- VI – celebração de parcerias com entidades públicas e privadas;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VII – instituição de cadastro municipal, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º A execução das ações decorrentes desta Lei observará:

I – as competências constitucionais e legais do Poder Executivo;

II – o planejamento orçamentário do Município;

III – os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 6º Esta Lei não implica criação de cargos, funções, programas obrigatórios ou aumento de despesas, devendo sua implementação ocorrer por meio de ações já existentes ou a serem instituídas pelo Poder Executivo, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de abril de 2026.

EMERSON PEREIRA
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas às mães solo, grupo social que demanda atenção específica do Poder Público em razão de sua condição de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A proposta respeita os limites da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, ao não invadir a esfera de atribuições do Poder Executivo, tampouco impor criação de despesas obrigatórias, cargos ou estrutura administrativa, restringindo-se à fixação de diretrizes de políticas públicas.

Trata-se, portanto, de norma de caráter programático e orientador, plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

A iniciativa visa fomentar a integração de políticas públicas já existentes, promovendo maior eficiência na atuação estatal e contribuindo para a redução das desigualdades sociais no âmbito municipal.

Diante da relevância da matéria e de sua adequação constitucional, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

EMERSON PEREIRA

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

